



NOTA TÉCNICA Nº 16/2024/DIAF/SAS/SES/SC

Assunto: Comprovante de Residência com Dados Anonimizados para Solicitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF).

Considerando a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, que dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS). Anexo XXVIII - Título IV - Trata das regras de Financiamento e Execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica – CEAF, no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017: Consolidação das Normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Título V - Capítulos II e III - Trata do Financiamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a Deliberação 398/CIB/2014, que aprova a implementação e organização do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, no âmbito dos Municípios catarinenses;

**Informamos:**

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) é uma estratégia de acesso a medicamentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) caracterizado pela busca da garantia da integralidade do tratamento medicamentoso, em nível ambulatorial, cujas linhas de cuidado estão definidas em Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas publicados pelo Ministério da Saúde. Para assegurar a correta distribuição, dispensação e monitoramento desses medicamentos, é essencial que se cumpram os requisitos documentais na instrução do processo administrativo de solicitação.

Um dos documentos obrigatórios exigidos para a solicitação de medicamentos do CEAF é o **comprovante de residência**, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 2,

Red. DIAF/GEAAF



de 28 de setembro de 2017, Art. 69, inciso VI. Este documento é fundamental para verificar e confirmar o endereço de residência do solicitante, garantindo que a distribuição dos medicamentos seja alocada corretamente e que o atendimento seja realizado em conformidade com a norma vigente.

Neste sentido, esclarecemos acerca da importância da apresentação do **Comprovante de Residência com Dados NÃO Anonimizados para Solicitação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF):**

### 1. Da obrigatoriedade do Comprovante de Residência com Dados Não Anonimizados:

- **Validação de Identidade e Residência:** A apresentação de um comprovante de residência com dados completos permite a validação da identidade e do endereço do solicitante. Dados anonimizados impedem a verificação e podem levar a fraudes. Assim, este processo garante que os medicamentos sejam distribuídos corretamente, atendendo aos critérios estabelecidos pela normativa do CEAF.
- **Transparência e Controle:** Manter registros completos e não anonimizados facilita o controle interno, bem como auditorias pelos entes fiscalizadores externos à SES/SC, garantindo transparência no processo de distribuição dos medicamentos. A anonimização dos dados compromete a capacidade de monitoramento e fiscalização.
- **Conformidade Legal:** A normativa vigente, oriunda do MS, exige que certos processos administrativos mantenham registros detalhados e precisos. A apresentação de documentos com dados não anonimizados garante a conformidade com a exigência desses critérios, uma vez que é possível a emissão de segunda via do comprovante de residência com dados **NÃO anonimizados**, por meio do ambiente virtual, como por exemplo, das Companhias Catarinenses de Água e Energia.
- **Implicações da Não Conformidade Legal:** A ausência de um comprovante de residência com dados não anonimizados pode resultar na devolução da solicitação de medicamentos, prejudicando o acesso ao tratamento. Além disso, podem ser necessários procedimentos adicionais de verificação, retardando o processo.

**Diante do exposto orientamos que:**

### 2. Do comprovante de residência para cadastro de medicamentos no âmbito do CEAF:

- Para cadastro de solicitação de medicamento no âmbito do CEAF o **comprovante de residência deverá conter as informações NÃO anonimizadas**, além dos demais documentos exigidos no Art. 69 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017.

Red. DIAF/GEAAF



- De forma **excepcional**, para os usuários que não possuem o acesso remoto à segunda via do comprovante de residência com os dados pessoais aparentes, será aceita a apresentação do comprovante de residência com os dados pessoais anonimizados **E** uma declaração simples de residência firmada pelo próprio interessado ou por procurador com poderes necessários em conformidade com a Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983. As informações prestadas serão presumidas verdadeiras. Caso comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.
- **Não** será aceita a apresentação apenas da declaração de residência (sem o anexo do comprovante de residência com os dados pessoais anonimizados).
- Caso necessário, segue o **Anexo I** com o Modelo de Declaração a ser utilizado nestes casos.

As Unidades de Assistência Farmacêutica devem estar atentas a essas exigências e instruir os processos administrativos com todos os documentos obrigatórios em conformidade com as normativas vigentes, a fim de evitar atrasos e garantir o acesso aos tratamentos necessários. Esta exigência está em conformidade com a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, LGPD, que permite o tratamento de dados pessoais para o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Esta Nota Técnica entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Florianópolis, 19 de julho de 2024.

**Maria Teresa Bertoldi Agostini**

Diretora de Assistência Farmacêutica  
(assinado digitalmente)

**Lia Quaresma Coimbra**

Gerente Técnica de Assistência  
Farmacêutica  
(assinado digitalmente)

**Maiele da Silva Boller**

Gerente Administrativa de Assistência  
Farmacêutica  
(assinado digitalmente)

Red. DIAF/GEAAF



Anexo I

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

Eu, \_\_\_\_\_,  
portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ Órgão emissor \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,  
residente e domiciliado(a) em (endereço) \_\_\_\_\_,  
nº \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,

Estado de Santa Catarina, declaro, **SOB AS PENAS DA LEI**, para a solicitação de medicamento(s), no âmbito do Sistema Único de Saúde, que resido no endereço acima mencionado.

Declaro ainda que esta informação é verdadeira e corresponde ao meu local de residência atual.

(cidade) \_\_\_\_\_, (dia) \_\_\_\_\_ de (mês) \_\_\_\_\_ de (ano) \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do paciente ou responsável legal)

**ATENÇÃO:**

- Esta declaração é de uso exclusivo para apresentação de comprovante de residência com dados anonimizados, quando não houver a possibilidade de apresentação de comprovante de residência com os dados pessoais aparentes.

- **Anexar cópia do comprovante de residência anonimizado.**



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **S344P4BS**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MAIELE DA SILVA BOLLER** (CPF: 043.XXX.929-XX) em 19/07/2024 às 18:23:20

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:36:50 e válido até 13/07/2118 - 14:36:50.

(Assinatura do sistema)



**LIA QUARESMA COIMBRA** (CPF: 851.XXX.989-XX) em 19/07/2024 às 18:24:33

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 14:32:30 e válido até 13/07/2118 - 14:32:30.

(Assinatura do sistema)



**MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 19/07/2024 às 18:26:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzI5NDIifMTM0NzkwXzlwMjRfUzUzM0NFA0QIM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00132949/2024** e o código **S344P4BS** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.